



## **ESTATUTOS DA CONFRARIA DE ENÓFILOS DO VINHO DE CARCAVELOS**

### **Artigo 1.º**

#### **Constituição e Denominação**

1. É constituída uma associação de direito privado e sem fins lucrativos denominada CONFRARIA DOS ENÓFILOS DO VINHO DE CARCAVELOS, abreviadamente designada por CONFRARIA, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação.
2. Os associados denomina-se por " Confrades".
3. Considera-se S. Martinho como patrono da CONFRARIA.
4. A comemoração correspondente terá lugar em CAPÍTULO GERAL, a realizar no mês de Novembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Sede e Área de Acção**

1. A CONFRARIA tem a sua sede na Estação Agronómica Nacional, em Oeiras e a sua área de acção será nacional mas com especial abrangência nos concelhos de Oeiras e Cascais.
2. A CONFRARIA pode mudar a sua sede para qualquer outro lugar ou criar/mudar filiais, por deliberação do CAPÍTULO GERAL.
3. A CONFRARIA poderá abrir "Tertúlias " noutras Concelhos, sempre que o número de Confrades o justifique e o CAPÍTULO GERAL assim o entenda.

### **Artigo 3.º**

#### **Natureza e Objecto**

1. A CONFRARIA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada e tem por objecto o estudo, promoção, divulgação, valorização e defesa do "Vinho de Carcavelos D.O.C".
2. Poderá a CONFRARIA, na prossecução do seu objecto, organizar certames, provas de vinhos, concursos, exposições e a realização de actividades Culturais, Sociais e Lúdicas.
3. A CONFRARIA actuará com total independência e isenção política e religiosa.



4. A CONFRARIA representa os seus associados na defesa dos seus interesses, no âmbito do seu objecto social, perante entidades oficiais e outras associações afins, nacionais e internacionais.
5. A CONFRARIA é constituída pelos outorgantes da escritura de constituição e pelos demais associados que vierem a ser admitidos nos termos destes estatutos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atribuições**

Para a realização dos objectivos previstos no artigo anterior, a CONFRARIA constitui-se como um forte e decisivo pólo dinamizador da produção e divulgação do " Vinho de Carcavelos D.O.C", com as seguintes atribuições:

- a) Promover uma sã e frutuosa colaboração com instituições, organismos, serviços públicos e cooperativas que intervêm no sector vinícola, no país e no estrangeiro – designadamente no que respeita aos interesses dos associados;
- b) Promover e apoiar a valorização dos conhecimentos dos seus associados no que respeita a produção e divulgação vinícolas;
- c) Contribuir para o estudo, avaliação, definição e implementação das grandes linhas de orientação das políticas económicas e culturais, respeitantes à produção do " Vinho de Carcavelos D.O.C.";
- d) Promover e apoiar medidas de carácter associativo que tenham em vista o convívio, solidariedade e boas relações entre os seus associados;

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências**

No âmbito das suas atribuições, compete à CONFRARIA:

- a) Organizar e apoiar provas e concursos de vinhos, acções de promoção e outros eventos que visem o incremento da produção, do consumo, da valorização e da comercialização do " Vinho de Carcavelos D.O.C.", no país e no estrangeiro;
- b) Organizar reuniões, recepções, festas ou banquetes temáticos, conferências, simpósios, passeios culturais temáticos, visitas de estudo e convívios, assim como acções no âmbito da Etnografia e Turismo;
- c) Criar e organizar a Enoteca, Clube de Vinhos, leilões e feiras;



- d) Realizar Exposições, Visitas de Estudo, Provas, Concursos, Convívios em sede adequada e outras iniciativas de carácter social, formativo, divulgativo, promocional e cultural;
- e) Publicar artigos de investigação e divulgação, nos meios de comunicação social, assim como estudos, monografias, de literatura e textos técnicos referentes à vinha e ao vinho e, em especial, à Zona de Denominação de Origem Controlada (cf. DL 246/94, de 29 de Setembro).
- f) Divulgar os estudos efectuados, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, relacionados com a produção vinícola, particularmente quanto à sua expansão e qualidade;
- g) Organizar serviços executivos e técnicos de apoio, com capacidade de estudo, assessoria e dinamização de assuntos, nos quais a CONFRARIA deva ter intervenção;
- h) Informar os seus associados sobre os princípios orientadores da política da valorização do património de produtos vinícolas da Zona de Denominação de Origem Controlada do Vinho de Carcavelos, nas áreas da certificação, garantia de autenticidade dos produtos e sua acreditação junto do consumidor, nos planos regional, nacional e internacional;
- i) Relacionar-se, dentro dos moldes previstos na legislação em vigor, com instituições e serviços oficiais, municípios, associações congéneres, cooperativas, confederações e outras entidades públicas, privadas, científicas, culturais e económicas, tanto na região como no país e no estrangeiro;
- j) Ajustar com quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, contratos, acordos ou convenções que se revistam de interesse para a CONFRARIA e seus associados.

## **Artigo 6.º**

### **Simbologia**

1. A CONFRARIA adoptará símbolos próprios.
2. Os símbolos da CONFRARIA são:
  - a) O DISTINTIVO;
  - b) O ESTANDARTE;
  - c) O TRAJE, composto por capa, chapéu e gravata;



- d) A TAMBULADEIRA
- 3. A CONFRARIA definirá, em Regulamento, os termos, modelos e a utilização dos seus símbolos.

### **Artigo 7.º**

#### **Dos Associados da CONFRARIA**

1. A CONFRARIA terá três categorias de associados, doravante designados por CONFRADES:
  - a) CONFRADE FUNDADOR;
  - b) CONFRADE IRMÃO;
  - c) CONFRADE DE MÉRITO;
2. São **Confrades Fundadores** os subscritores da escritura de constituição, bem como as entidades e individualidades convidadas para aderirem à CONFRARIA e que subscrevam *a acta de fundação* e as pessoas convidadas pelo CAPÍTULO GERAL para aderirem à CONFRARIA e que derem a sua expressa concordância.
3. São **Confrades Irmãos** os que vierem a ser entronizados depois da data referida no número anterior, mediante proposta de quatro confrades.
4. São **Confrades de Mérito** todos quantos assegurem contributos relevantes para a prossecução dos objectivos da CONFRARIA e, ainda, as pessoas singulares ou colectivas cuja associação prestigie a CONFRARIA.
6. Compete ao CAPÍTULO GERAL a admissão dos CONFRADES DE MÉRITO sob proposta do CAPÍTULO GERAL.
7. A investidura dos CONFRADES, nas diversas categorias, terá lugar em cerimónia adequada e confere direito ao uso das vestes e insígnias apropriadas.
8. Aos CONFRADES DE MÉRITO fica vedado o acesso ao desempenho de funções nos órgãos directivos, bem como à participação nos CAPÍTULOS GERAIS, estando isentos do pagamento de jóia e quota.



9. À relação nominal das entidades a que for atribuída a categoria de CONFRADES DE MÉRITO é dada a devida divulgação em actos, cerimónias ou publicações a que a CONFRARIA dê concretização.

### **Artigo 8.º**

#### **Da perda de qualidade de associado**

1. A perda de qualidade de associado da CONFRARIA só pode ter lugar por morte, pedido de demissão ou exclusão.
2. A exclusão decorre de:
  - a) Inobservância dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos;
  - b) Falta de assiduidade não justificada às iniciativas da CONFRARIA, pelo período de um ano;
  - c) Ausência de pagamento da quota, após solicitação para, no prazo de sessenta dias, o fazer;
  - d) Desobediência;
  - e) Comportamento reprovável ou escandaloso;
  - f) Prática de actos prejudiciais à CONFRARIA ou à dignidade dos CONFRADES.
3. A exclusão implica a audiência prévia do visado e torna-se efectiva por deliberação do CAPÍTULO GERAL.

### **Artigo 9.º**

#### **Dos deveres dos CONFRADES**

1. Desempenhar as funções para que foram eleitos ou escolhidos, salvo motivo de escusa fundamentado.
2. Pugnar pela defesa da CONFRARIA e actuar em ordem à realização dos seus objectivos estatutários.
3. Satisfazer a jóia, quotas e outras contribuições, fixadas pelo CAPÍTULO GERAL, mesmo com carácter extraordinário para fins especiais.
4. Observar o preceituado nos estatutos e no Regulamento Interno e cumprir as deliberações do CAPÍTULO GERAL.



5. Comparecer ao CAPÍTULO GERAL e demais reuniões para que forem convocados.
6. Usar os símbolos da CONFRARIA sempre que tal seja recomendado ou solicitado pelos órgãos sociais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Dos direitos dos CONFRADES**

1. Participar em todos os actos e manifestações de iniciativa da CONFRARIA.
2. Utilizar os seus serviços de carácter técnico e cultural.
3. Receber informações e outras edições com carácter pontual ou periódico.
4. Frequentar a sede e outros locais de convívio, sob gestão da CONFRARIA.
5. Exercer o direito de voto nos órgãos de que façam parte e em especial nos CAPÍTULOS GERAIS.
6. O direito de voto é exclusivo dos CONFRADES IRMÃOS e FUNDADORES.

#### **Artigo 11.º**

##### **Dos órgãos directivos**

1. Os órgãos directivos da CONFRARIA são:
  - a) O CAPÍTULO GERAL;
  - b) A CÚRIA BÁQUICA;
  - c) A PROVADORIA;
  - d) O CONSELHO DOS NOTÁVEIS – Consultivo.
2. Os cargos serão exercidos sem remuneração e o seu mandato terá a duração de três anos.
3. Para efeitos do número anterior, a fracção do primeiro ano de mandato vale por um ano completo.
4. É permitida a reeleição dos órgãos directivos.
5. Os órgãos sociais são auxiliados pelo Escanção-Mor, escolhido entre os Confrades pelo CAPITULO GERAL.

#### **Artigo 12.º**

##### **Do CAPÍTULO GERAL**



1. O CAPÍTULO GERAL é o órgão deliberativo, com poder vinculativo, constituído por todos os CONFRADES IRMÃOS e FUNDADORES, no pleno uso dos seus direitos estatutários.
2. O seu órgão representativo é constituído por Presidente, com o título de **MESTRE CONSELHEIRO**, e dois Secretários com os títulos, respectivamente, de **PRIMEIRO E SEGUNDO TABELIÕES**.
3. No impedimento ou ausência do MESTRE CONSELHEIRO e dos TABELIÕES eleitos, proceder-se-á à escolha de entre os CONFRADES presentes, de um que tome a presidência da mesa, o qual escolherá entre os CONFRADES presentes, necessários para completar a mesa.
4. As decisões serão tomadas por escrutínio secreto e cada CONFRADE terá um só voto por representação.
5. O CAPÍTULO GERAL reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano - previamente convocado nos termos do n.º 9 do presente artigo, pelo MESTRE CONSELHEIRO -, nos meses de Março para a apreciação do Relatório e Contas, e outra no mês de Novembro para a apreciação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e eleição dos órgãos directivos, quando for caso disso.
6. Em qualquer das reuniões previstas no número anterior e convocadas nos termos do n.º 8 do presente artigo, poderá o CAPÍTULO GERAL apreciar outros assuntos expressos sobre a admissão dos CONFRADES.
7. A investidura dos órgãos directivos terá lugar após a aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior.
8. O CAPÍTULO GERAL reunirá extraordinariamente, por iniciativa do seu MESTRE CONSELHEIRO e desde que previamente convocado com a antecedência mínima de quinze dias úteis, a pedido do CONSELHO DOS NOTÁVEIS, ou a requerimento de vinte e cinco ou mais CONFRADES, só podendo ser objecto de apreciação os assuntos incluídos na ordem do dia com exclusão de quaisquer outros.
9. O CAPÍTULO GERAL será convocado, por carta registada com aviso de recepção, com quinze dias úteis de antecedência, considerando-se legalmente constituído com a presença de metade dos CONFRADES, em pleno uso dos seus direitos sociais, se à hora indicada não houver "quorum", o CAPÍTULO considerar-se-á regularmente constituído uma hora depois, com qualquer número de associados.



### **Artigo 13.º**

#### **Competência do CAPÍTULO GERAL**

Compete ao CAPÍTULO GERAL:

1. Estabelecer as linhas mestras da actividade a seguir pela CONFRARIA.
2. Fixar as jóias, quotas e outras contribuições a pagar pelos CONFRADES.
3. Nomear, mediante prévia eleição, os membros da mesa do CAPÍTULO GERAL e da CÚRIA BÁQUICA e destituí-los antes de findos os respectivos mandatos por motivos justificados.
4. Nomear, mediante prévia eleição, os membros da PROVADORIA e destituí-los quando ocorram motivos justificados.
5. Aprovar os Planos de Actividades e Orçamentos anuais.
6. Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas anuais.
7. Velar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares e deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
8. Admitir os CONFRADES IRMÃOS e proceder à sua exclusão.
9. Nomear os CONFRADES DE HONRA E DEVOÇÃO.
10. Aprovar os Regulamentos Internos.
11. Deliberar sobre as matérias de interesse para a CONFRARIA e pronunciar-se sobre os recursos para ela interpostos.
12. Autorizar a CÚRIA BÁQUICA a comprar e/ou vender, onerar, constituir outros direitos reais sobre bens imóveis que façam parte do património da CONFRARIA.
13. Aprovar as operações financeiras, cuja liquidação deve ocorrer para além do ano económico, em que tenham sido efectuadas ou para além do mandato em curso da CÚRIA BÁQUICA que a tenham efectuado.
14. Fixar contribuições extraordinárias dos CONFRADES para ocorrer a fins específicos e a bens determinados.
15. Aprovar, sob a forma de ratificação, actos praticados pela CÚRIA BÁQUICA no âmbito da gestão corrente e do estipulado nos n.ºs 8 e 9 do presente artigo, desde que agendados no CAPÍTULO GERAL imediatamente a seguir à prática de tal acto ou facto.
16. Nomear, de entre os CONFRADES, o Escanção Mor.



## **Artigo 14.º**

### **Da CÚRIA BÁQUICA**

1. A CÚRIA BÁQUICA é composta por cinco membros, eleitos por três anos de entre os CONFRADES FUNDADORES e CONFRADES IRMÃOS que usarão as seguintes denominações:
  - a) **GRÃO-MESTRE**, que será o Presidente da Cúria Báquica; é coadjuvado, representado e substituído pelo **CANCELÁRIO-MOR**, que será o Secretário-geral;
  - b) **CHANCELER**, com funções de tesoureiro;
  - c) **MESTRE DOS RITOS E DAS CERIMÓNIAS**, que será o responsável protocolar.
2. Ao **GRÃO-MESTRE** compete-lhe dinamizar a acção da CONFRARIA, representando-a em juízo e fora dele e em todos os actos oficiais.
3. Compete À CÚRIA BÁQUICA orientar, dirigir e executar os trabalhos e acções inerentes à condução da CONFRARIA no âmbito das suas atribuições, designadamente:
  - a) Executar as deliberações do CAPÍTULO GERAL;
  - b) Elaborar os regulamentos internos da CONFRARIA;
  - c) Constituir comissões de trabalho para fins específicos, nomeadamente os seus membros;
  - d) Propor ao CAPÍTULO GERAL a admissão dos CONFRADES IRMÃOS.
  - e) Das decisões da CÚRIA BÁQUICA, constitutivas de direitos ou que impliquem a perda dos mesmos, cabe recurso para o CAPÍTULO GERAL.
4. Apresentar anualmente ao CAPÍTULO GERAL o Relatório de Contas, o Orçamento e o Plano de Actividades.
5. A CÚRIA BÁQUICA reúne sempre que o julgue necessário, mas não menos de quatro vezes por ano, mediante convocatória do GRÃO- MESTRE ou de quem as suas vezes fizer, funcionado com a maioria dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes e de todas as reuniões se elaborará a respectiva acta que os intervenientes assinarão.
7. Suscitar ao CAPÍTULO GERAL a apreciação das questões que entenda necessárias.



### **Artigo 15.º**

#### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a CONFRARIA serão necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da CÚRIA BÁQUICA, devendo uma destas ser a do GRÃO MESTRE ou do CHANCELER.
2. Os membros da CÚRIA BÁQUICA far-se-ão substituir ou representar nos termos de deliberação lavrada em acta, se outra forma não for exigível por lei.

### **Artigo 16.º**

#### **Da PROVADORIA**

1. A PROVADORIA é constituída por três associados, com as seguintes denominações:
  - a) GRÃO PROVADOR, que presidirá;
  - b) PRIMEIRO PROVADOR, que será o relator;
  - c) SEGUNDO PROVADOR, que servirá de secretário.
2. Compete à PROVADORIA conferir os documentos de receita e de despesa, a legalidade dos pagamentos efectuados e proceder à verificação dos balancetes de receita e despesa;
  - a) Examinar a escrita da CONFRARIA;
  - b) Conferir as existências e controlar o património da CONFRARIA;
  - c) Dar parecer periódico sobre as contas da CONFRARIA, particularmente as que respeitem aos anos económicos que decorrerão de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano;
  - d) Participar nas reuniões dos outros órgãos directivos, por direito próprio, ou quando solicitados perante assuntos da sua competência;
  - e) Dar parecer sobre as consultas que lhe foram apresentadas pela CÚRIA BÁQUICA sobre matérias da sua competência;
  - f) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da CONFRARIA, até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se reportam.

### **Artigo 17.º**

#### **Do CONSELHO DOS NOTÁVEIS**

1. O CONSELHOS DOS NOTÁVEIS é constituído pelos seguintes elementos:



- a) Os quinze CONFRADES mais antigos, segundo a ordem de admissão na CONFRARIA, sem prejuízo de se proceder à actualização;
  - b) Os CONFRADES FUNDADORES;
  - c) Os membros dos órgãos directivos do CAPÍTULO GERAL, da CÚRIA BÁQUICA e da PROVADORIA.
2. A composição do CONSELHO DOS NOTÁVEIS será actualizada, a todo o tempo, quando for caso disso, de acordo com as regras constantes do n.º 1 do presente artigo, devendo a aquisição dessa qualidade ser comunicada, por escrito, ao CONFRADE escolhido, que deve dar a sua expressa concordância.
  3. O GRÃO MESTRE presidirá ao CONSELHOS DOS NOTÁVEIS, servindo de secretários o CHANCELER e o MESTRE DE RITOS E CERIMÓNIAS.
  4. O CONSELHO DOS NOTÁVEIS é um órgão consultivo por excelência, devendo ser ouvido sobre todas as matérias relevantes para a CONFRARIA e para a realização dos fins da CONFRARIA, mediante convocação prévia de quinze dias úteis, feita pelo GRÃO MESTRE.

#### **Artigo 18.º**

##### **DO ESCANÇÃO- MOR**

Compete ao Escanção- Mor propor à CÚRIA BÁQUICA os vinhos a servir em todas as cerimónias promovidas pela CONFRARIA ou em que esta participe.

#### **Artigo 19º**

##### **Das Receitas**

1. Constituem receitas da CONFRARIA:
  - a) As jóias e quotas dos associados;
  - b) As subscrições de colectividades, entidades públicas ou privadas, empresas, organismos e outros;
  - c) As subscrições voluntárias, donativos e legados;
  - d) As contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pelo CAPÍTULO GERAL, nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - e) Produtos de festas, reuniões culturais ou de convívio e de outras actividades da CONFRARIA;
  - f) Juros de bens **ou valores** capitalizados.



2. A importância das jóias, quotas e outras contribuições, de carácter pontual ou periódico, serão fixadas pelo CAPÍTULO GERAL.

#### **Artigo 20.º**

##### **Administração do património**

A CONFRARIA deverá rentabilizar o seu património, mantendo apenas a liquidez indispensável para fazer face às despesas correntes e aplicando financeiramente o restante.

#### **Artigo 21.º**

##### **Entrada em vigor**

1. Os presentes estatutos entram em vigor após a assinatura da escritura de constituição, devendo, no prazo máximo de 15 dias úteis, serem eleitos e nomeados os órgãos directivos da CONFRARIA.
2. Em caso de dúvidas e omissões que a sua redacção possa suscitar, aplicam-se as leis em vigor, mediante deliberação do CAPÍTULO GERAL.

#### **Artigo 22.º**

##### **Dissolução**

1. Em caso de dissolução, que só poderá ser deliberada pela maioria de três quartos de todos os associados de pleno direito, será constituída uma Comissão Liquidatária, constituída por cinco membros com os poderes necessários para o efeito.
2. O destino dos bens será fixado na mesma reunião do CAPÍTULO GERAL que decidirá sobre a dissolução.

#### **Artigo 23º**

##### **Direito Aplicável**

1. As dúvidas de interpretação e aplicação que os presentes Estatutos possam suscitar serão resolvidas pelo CAPÍTULO GERAL ou, em caso de impossibilidade, com recurso à aplicação analógica das disposições do Código Civil referentes a associações;



2. As matérias não mencionadas expressamente nos presentes Estatutos são reguladas pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

### **Artigo 24º**

#### **Foro**

A CONFRARIA fica sujeita à lei e aos Tribunais portugueses, sendo o foro da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais.